



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO SOLUÇÃO INTEGRADA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA

OBJETO	Seleção de pessoa jurídica de direito privado para parceria em oportunidade de negócio, destinada à solução integrada especificada no Anexo I.
FUNDAMENTAÇÃO	Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025, Estatuto Social, Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025 e normas materiais pertinentes, respeitado o regime próprio.
ENVIO ELETRÔNICO	contratacoes@inpacta.org.br. Período mínimo de 30 dias corridos; data de encerramento indicados no aviso de abertura.
PUBLICAÇÃO	Site institucional da InPACTA: inpacta.org.br.
ANEXOS	I. Especificação do objeto II. Qualificação das propostas III. Requisitos funcionais e PoC IV. Capacidade operacional V. Procedimentos operacionais da PoC VI. Minuta do instrumento de parceria VII. Checklist de apresentação da proposta
PRAZOS	Recebimento de propostas: Até 18 de novembro de 2026. Esclarecimentos: até 10 dias úteis antes do encerramento. Impugnações: até 5 dias úteis antes do encerramento. Recursos e contrarrazões: 5 dias úteis. PoC e integridade: seções 24, 26 e 27.
DOCUMENTOS DA INTERESSADA	Identificação, representação, regularidade exigida, proposta técnica, arquitetura, licenciamento, Anexos III e IV, atestados, planos operacionais e declarações.

OBJETO	Seleção de pessoa jurídica de direito privado para parceria em oportunidade de negócio, destinada à solução integrada especificada no Anexo I.
ANÁLISE PELA INPACTA	Admissibilidade, impedimentos, comprovação documental e técnica, PoC e integridade, conforme as seções deste edital e seus anexos.

1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração (InPACTA) realizará chamamento público para seleção de pessoa jurídica de direito privado para parceria em oportunidade de negócio.

1.2. O procedimento observará o regulamento institucional de parcerias, o Estatuto e as normas aplicáveis, com isonomia, motivação, julgamento objetivo, integridade, transparência e rastreabilidade. O enquadramento definitivo observará a condição de enquadramento e aderência prevista no Relatório de Avaliação Preliminar e no Plano Preliminar da Oportunidade de Negócio.

1.3. Para este edital, PARCEIRA é a pessoa jurídica selecionada e signatária do instrumento; INTERESSADA é a participante; N1 é o atendimento inicial institucional; N2/N3 é o suporte especializado; instrumento executivo individualiza e autoriza cada implantação.

2. OBJETO

2.1. Estruturação de parceria para disponibilização, implantação, operação, sustentação e evolução de solução integrada de outsourcing de impressão, digitalização, gestão documental e arquivística, equipamentos, sistemas e infraestrutura em nuvem como serviço.

2.2. O Anexo I descreve as capacidades, funcionalidades e referências técnicas da solução. A seleção verificará a aderência aos requisitos técnicos, a capacidade de execução e as condições de expansão. Cada atendimento será formalizado em instrumento próprio, com a composição dos serviços decorrente da demanda do ente público ao InPACTA, observadas as responsabilidades, os prazos, as condições econômicas e os critérios de medição e aceite.

2.3. O fornecimento de papel está excluído.

3. FINALIDADE INSTITUCIONAL

3.1. A parceria pretende modernizar o ciclo documental, ampliar a rastreabilidade, a recuperação da informação, a continuidade, a preservação e o controle de produção

e consumo.

3.2. O InPACTA contribuirá com gestão da parceria, N1 e central de situação. A sustentabilidade econômica será demonstrada em etapa própria, sem transformar o retorno financeiro em finalidade autônoma.

3.3. O atendimento destina-se exclusivamente a órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluindo consórcios públicos de direito público, nos limites da Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025 e do Estatuto. A seleção da parceira não autoriza contratação automática. Cada cliente instruirá seu vínculo; eventual contratação direta municipal do InPACTA exige a análise prévia da PGM prevista no art. 18, § 5º, da lei municipal.

4. NATUREZA E REGIME DA PARCERIA

4.1. A seleção terá avaliação técnica, documental, funcional e operacional. Esta minuta não institui disputa por menor preço nem notas classificatórias para os catálogos RF e RCO.

4.2. O resultado técnico não substitui negociação, plano de negócio detalhado, avaliação econômica, análise jurídica, homologação ou formalização. Não há contratação, receita, exclusividade ou adesão automática de ente público.

4.3. A proposta de rito competitivo com relação de exclusão depende de motivação e decisão, conforme art. 22 do Regulamento, frente à alternativa do art. 21. Nenhuma regra desta minuta dispensa requisito normativo aplicável.

5. ANEXOS E INTEGRIDADE DOCUMENTAL

5.1. Integram o edital os Anexos I a VII: especificação do objeto; qualificação das propostas; matriz funcional e PoC; matriz de capacidade operacional; procedimentos da PoC; minuta do instrumento de parceria; checklist.

5.2. Inconsistências materiais deverão ser resolvidas antes da publicação. Uma remissão interna não poderá criar ou ampliar silenciosamente requisito, nota ou obrigação.

5.3. O Relatório de Avaliação Preliminar fundamenta a conveniência e a viabilidade inicial da oportunidade; o Plano Preliminar da Oportunidade de Negócio aprofunda sua organização técnica, institucional, operacional e econômica. A correlação com o objeto, as responsabilidades, a comprovação e a execução observará as seções 4, 5, 8, 9 e 11 do Relatório, sem atribuir a essas remissões pontuação ou requisito adicional de participação.

6. CRONOGRAMA E PRAZOS

6.1. O recebimento das propostas permanecerá aberto por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do aviso de abertura no site institucional da InPACTA. O aviso informará a data e o horário de encerramento, observado o horário de Brasília, e será divulgado juntamente com este Edital e seus anexos.

6.2. A contagem exclui o dia do início e inclui o do vencimento. Nos prazos em dias úteis, consideram-se os dias de expediente da InPACTA. O vencimento em dia sem expediente será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. Os prazos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões, Prova de Conceito e integridade observarão as seções 7, 22, 24, 26 e 27.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento das propostas, e as impugnações, até 5 (cinco) dias úteis antes dessa data, exclusivamente para contratacoes@inpacta.org.br. A manifestação identificará seu autor, o objeto do chamamento, o dispositivo questionado, os fundamentos e a providência pretendida.

7.2. As respostas aos esclarecimentos e as decisões sobre impugnações serão divulgadas no site institucional em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, com acesso comum às interessadas. Quando a decisão ou a retificação interferir na formulação das propostas, serão divulgadas as alterações pelos mesmos meios do aviso original e reaberto o prazo de apresentação, respeitado o mínimo da seção 6. Não será concluído o recebimento de propostas sem a divulgação das respostas que afetem sua elaboração.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar pessoa jurídica de direito privado que demonstre representação, regularidade, integridade e capacidade compatíveis com o objeto.

8.2. A admissão de consórcios e suas condições, ou a motivação de sua vedação, deverão ser objeto de decisão expressa antes da publicação.

9. IMPEDIMENTOS E FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Serão examinados impedimentos, sanções incompatíveis, conflitos de interesse, falsidade e condições que comprometam a execução. A verificação de regularidade e integridade observará o rol, os marcos e os registros dos itens 12.2 a 12.4 e da seção 27, sem exclusão por extensão presumida de sanção a pessoa distinta.

9.2. A interessada deverá comunicar fatos supervenientes que alterem representação, regularidade, estrutura de controle ou capacidade. A recuperação

judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática: a Comissão examinará a viabilidade econômica e a capacidade de execução, mediante documentação pertinente, diligência quando cabível, oportunidade de manifestação e decisão motivada, observados os parâmetros de qualificação previamente publicados.

9.3. Registro no CEIS, CNEP ou cadastro pertinente exige exame da identidade, da autoridade sancionadora, do alcance e da vigência da sanção. Não há exclusão automática por qualquer registro ou extensão presumida a pessoa distinta. A consulta obrigatória ao CEIS e ao CNEP será realizada e registrada nos termos do item 27.3, com avaliação concreta de eventual fraude, assegurada manifestação da interessada.

10. RESPONSABILIDADE INTEGRADA E TERCEIROS

10.1. A proposta deverá identificar componentes próprios e de terceiros, vínculos, licenças, dependências e responsabilidades. O arranjo admissível de participação e eventual subcontratação deverá estar definido antes da publicação.

10.2. A parceira assumirá a responsabilidade pelo conjunto técnico ofertado, inclusive equipamentos, sistemas, infraestrutura, licenças, integrações, manutenção, suprimentos e serviços documentais.

10.3. A atuação de fabricante, provedor ou subcontratado não afasta a responsabilidade principal. Competências decisórias do InPACTA e dos órgãos usuários não serão transferidas por contratação de terceiros.

10.4. A responsabilidade pelo backup e pela recuperação observará a distribuição das seções 4.1 e 4.2 do Anexo I e da cláusula 24.4 do Anexo VI, distinguindo as rotinas institucionais de geração e envio de cópias da administração do armazenamento em nuvem pela PARCEIRA.

11. APRESENTAÇÃO E PROTOCOLO

11.1. A proposta será enviada eletronicamente para contratacoes@inpacta.org.br, dentro do período e até o horário indicados no aviso de abertura. A mensagem identificará, no assunto, o objeto do chamamento e o nome da interessada; no corpo, o CNPJ, o representante e os contatos para comunicação.

11.2. Os arquivos deverão ser legíveis, pesquisáveis, íntegros e acessíveis, assinados quando exigido e organizados conforme o Anexo VII. A tempestividade será aferida pelo registro de recebimento no endereço eletrônico institucional. A confirmação do recebimento não se confunde com admissibilidade, habilitação ou aprovação da proposta.

12. DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

12.1. A interessada apresentará identificação e representação, CNPJ, proposta técnica, arquitetura, licenciamento, Anexos III e IV preenchidos, atestados, planos operacionais e declarações institucionais. Os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista observarão a etapa de integridade e as reconferências dos itens 12.2 a 12.4 e da seção 27, sem antecipação para a data de apresentação da proposta.

12.2. Na etapa de integridade, serão exigidos: inscrição no CNPJ e nos cadastros de contribuintes estadual e municipal pertinentes à sede ou ao domicílio e ao ramo de atividade; regularidade perante a Fazenda federal, inclusive contribuições à seguridade social, mediante certidão conjunta da Receita Federal e da PGFN; regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede ou do domicílio, quanto aos tributos pertinentes à atividade; regularidade do FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. A inscrição no CNPJ apresentada para identificação na proposta não antecipa a conferência de regularidade. A qualificação técnica observará o Anexo II.

12.3. No rito competitivo com relação de exclusão, a qualificação econômico-financeira será verificada na habilitação, com balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as adequações legalmente cabíveis para empresas recém-constituídas. Serão utilizados somente coeficientes e índices usuais, objetivamente definidos e justificados nos autos, vedados faturamento mínimo e índices de rentabilidade ou lucratividade. Eventual exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo será motivada pelo investimento estimado da parceira e pelo risco assumido, com memória de cálculo e limite de até 10% da base estimada adotada. A recuperação judicial ou extrajudicial observará o item 9.2, sem exclusão presumida. Permanecem dependentes de definição motivada, exame jurídico e aprovação antes da publicação os índices, fórmulas, limites de aceitação, eventual exigência patrimonial e sua base de cálculo e o marco operacional de conferência na habilitação. A ausência de preço como critério de julgamento não dispensa essa análise.

12.4. As certidões corresponderão à pessoa jurídica participante e à incidência territorial e material do item 12.2; serão aceitas certidões negativas, positivas com efeitos de negativas e documentos legalmente equivalentes. A não incidência ou isenção será demonstrada por documento do órgão competente ou meio legalmente admitido. A validade será a indicada pelo emissor ou pela norma de regência, vedada

a criação de prazo fictício de validade. Documentos sem prazo expresso terão sua atualidade confirmada na fonte ou por diligência. A autenticidade e a validade serão conferidas na etapa de integridade, novamente antes da homologação e antes da assinatura. A ausência atual de certidões de empresa ainda não selecionada não constitui irregularidade consumada da futura participante.

13. PROPOSTA TÉCNICA

13.1. A proposta descreverá componentes, capacidades, condições de expansão, método de implantação, interfaces, operação, suporte, segurança, preservação, continuidade e transição. Indicará, por requisito, a situação declarada e a localização da evidência.

13.2. Deverão ser explicitadas restrições, dependências, limites de licenças, franquias e pré-requisitos. Material promocional e promessa de desenvolvimento não comprovam, isoladamente, requisito essencial.

14. ARQUITETURA, INTEGRAÇÃO E LICENCIAMENTO

14.1. A arquitetura demonstrará os fluxos de captura, ECM, SIGAD, requerimentos, protocolo, acessos e bilhetagem, com APIs, autenticação, erros, registros e exportação.

14.2. A matriz de licenciamento identificará produto, versão, edição, métrica, capacidade, usuários, armazenamento, conectores, suporte e vigência. Equivalência funcional dependerá de comprovação, preservada a neutralidade tecnológica e a motivação das exigências.

15. SUPORTE, N1 E CENTRAL DE SITUAÇÃO

15.1. O InPACTA realizará N1: atendimento inicial, registro, triagem, orientação básica, encaminhamento e acompanhamento. A central de situação consolidará incidentes, disponibilidade, consumo, produtividade e indicadores.

15.2. A parceira prestará suporte N2/N3 e mobilizará fabricantes, especialistas e residentes. O escalonamento manterá histórico e marco temporal únicos, sem reinício implícito de SLA. Os horários e recursos próprios do Instituto serão dimensionados antes da fixação das obrigações.

16. SEGURANÇA, DADOS E ACERVO

16.1. A solução observará controles de identidade, acesso, segregação, criptografia, auditoria, backup, recuperação, retenção e descarte autorizado. Os papéis de tratamento serão definidos para cada implantação.

16.2. Na PoC serão usados dados fictícios ou formalmente autorizados. A digitalização ou demonstração de descarte não autoriza eliminação de originais nem alteração da governança documental do órgão usuário.

16.3. A digitalização não autoriza, por si, a eliminação de originais. A destinação observará a Lei nº 8.159/1991, especialmente arts. 9º e 10, as tabelas aprovadas e a autoridade arquivística competente. A equiparação legal de representantes digitais observará a Lei nº 12.682/2012 e o Decreto nº 10.278/2020, dentro de seu âmbito e de suas exclusões; não decorre apenas de OCR, armazenamento em nuvem ou apresentação de tela.

17. FLUXO PROCEDIMENTAL

17.1. O fluxo proposto compreende publicação autorizada; recebimento; admissibilidade; avaliação documental e técnica; diligências; resultado preliminar; recursos e contrarrazões; resultado técnico consolidado; PoC; manifestação e decisão; integridade; negociação e plano detalhado; homologação e formalização.

17.2. A ordem entre interessadas e seus critérios de desempate deverão ser aprovados e divulgados antes da abertura. Nenhuma convocação classificatória poderá apoiar-se em regra não publicada.

17.3. As decisões e a sequência efetiva observarão o Regulamento. A análise da instrução não substitui a manifestação jurídica prévia à homologação.

18. ADMISSIBILIDADE

18.1. A comissão verificará tempestividade, identificação, representação, integridade, legibilidade e documentos exigidos. A admissão formal não equivale a aprovação técnica.

18.2. Os documentos serão examinados por coerência material, considerando objeto, escala, período, responsabilidades e resultado, e não apenas pela presença de arquivo.

19. MATRIZES DE AVALIAÇÃO

19.1. A avaliação distingue o catálogo de 325 RF, os 16 RCO e os 120 testes de PoC. As matrizes RF e RCO registram comprovação sem pontos de classificação. A PoC utiliza A = 1, AP = 0,75 e NA = 0, com índice proposto de 85%.

19.2. Os critérios de qualificação, as fases de comprovação e as consequências deverão ser aprovados antes da publicação. A experiência será demonstrada por escopo, quantidades e períodos comprovados. A comprovação de períodos e o somatório de atestados nos RCO01 a RCO03 têm finalidade de suficiência, sem

pontuação pela duração dos trabalhos ou pelo número crescente de atestados idênticos. Eventual período mínimo de serviços contínuos será motivado e limitado a três anos, sem restrições a datas ou locais específicos; quantitativos mínimos, se adotados, ficarão limitados às parcelas de maior relevância e a até 50% delas, com motivação prévia. Para o RCO05, o arquivista deverá possuir graduação em Arquivologia e registro profissional perante o órgão competente do Ministério do Trabalho, conforme a Lei nº 6.546/1978, especialmente seu art. 4º, com comprovação na mobilização.

19.3. As planilhas distinguem resultado declarado, prova, localização e conclusão da Comissão. Campo vazio não equivale a reprovação, e registro preenchido não comprova capacidade. Controles auxiliares não criam nota, corte ou causa material de eliminação.

20. AVALIAÇÃO CRUZADA DAS EVIDÊNCIAS

20.1. A comissão confrontará proposta, matrizes, atestados, arquitetura, licenças, documentação, planos e demonstração. Cada código deverá permitir localizar documento, página ou seção, componente, versão e forma de validação.

20.2. A declaração da interessada ficará separada da avaliação da comissão. Divergência relevante exigirá registro, análise de materialidade e decisão motivada.

21. DILIGÊNCIA E SANEABILIDADE

21.1. A comissão poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar nos limites do regulamento e das regras aprovadas, preservando isonomia e rastreabilidade.

21.2. Deverá distinguir falha formal, dúvida de comprovação e incompatibilidade material. A diligência não autoriza substituir substancialmente a solução, criar tratamento favorecido ou modificar critérios após a abertura. A admissibilidade de documentos será decidida de modo motivado, sem vedação genérica incompatível com o regulamento. O saneamento é vedado em caso de má-fé, nos termos do art. 18, § 10, I, do Regulamento.

21.3. A diligência poderá esclarecer ou comprovar condição preexistente nos limites do regime e da fase, sem criação retroativa de capacidade essencial. A apresentação posterior de documento não é, por si, suficiente nem proibida. Alteração comum de critérios ou reabertura para propostas observará comunicação, isonomia e prazo adequado, conforme art. 18, §§ 8º a 11, sem transformar diligência individual em desenvolvimento de funcionalidade reprovada.

22. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS

22.1. O resultado preliminar da avaliação documental e técnica será divulgado no site institucional, com identificação dos requisitos examinados, das evidências, das diligências, dos fundamentos e da conclusão. Da publicação ou comunicação formal do resultado caberá recurso em 5 (cinco) dias úteis, observado o marco de ciência expressamente indicado no ato de divulgação.

22.2. Os recursos serão apresentados por escrito a contratacoes@inpacta.org.br, com identificação da interessada, do ato recorrido, dos fundamentos e do pedido. As demais interessadas serão comunicadas para apresentação de contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva comunicação de abertura desse prazo, assegurado acesso aos elementos necessários à defesa, resguardadas as informações protegidas por lei.

22.3. A apreciação dos recursos e das contrarrazões observará as competências e o procedimento do Regulamento de Parcerias. As decisões serão motivadas, registradas e divulgadas pelos canais oficiais. A comunicação individual e a publicação indicarão de maneira inequívoca o ato, seu alcance e o marco inicial de eventual prazo subsequente.

22.4. Concluída a apreciação dos recursos e das contrarrazões, será divulgado o resultado consolidado da fase documental e técnica. A convocação para a Prova de Conceito observará esse resultado, a ordem de classificação validamente estabelecida e os prazos da seção 24.

22.5. A alteração do resultado será motivada, registrada e comunicada. Os prazos de recurso e de contrarrazões desta seção aplicam-se também ao resultado da Prova de Conceito. A convocação de outra interessada observará a ordem válida e o encerramento das manifestações e decisões cabíveis sobre o resultado que a antecede.

23. CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

23.1. Os critérios definitivos de ordenação e desempate permanecem pendentes. Sua ausência impede a publicação e deverá ser sanada no Plano e na versão autorizada do edital.

23.2. Não se utilizará o índice de PoC como regra de classificação sem decisão expressa e prévia. O atendimento funcional não compensa ausência de capacidade, regularidade ou requisito obrigatório.

23.3. A classificação e o desempate observarão exclusivamente critérios expressos no Edital e no Anexo II, divulgados antes da apresentação das propostas. As matrizes de comprovação e o índice da PoC não constituem, por si, critérios

adicionais de ordenação.

24. CONVOCAÇÃO E PREPARAÇÃO DA POC

24.1. A interessada será convocada para a Prova de Conceito em até 5 (cinco) dias úteis após a consolidação do resultado técnico e o encerramento dos recursos dessa fase. Será assegurado intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a convocação e o início da demonstração. A realização da Prova de Conceito observará o prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da convocação, compreendido nesse intervalo o período mínimo de preparação, sem somá-lo novamente. Aplicam-se a duração das atividades e as hipóteses de suspensão e prorrogação previstas na seção 25 e no Anexo V.

24.2. A convocação indicará o ambiente, as datas e os horários, o roteiro aplicável, os dados de teste, as licenças, os equipamentos, os participantes, as medidas de segurança e a forma de registro. A organização da sessão respeitará os prazos da seção 24 e não introduzirá requisito, critério de avaliação ou resultado esperado não previsto nos instrumentos divulgados.

24.3. A interessada disponibilizará a solução configurada e operacional, coerente com a proposta e as licenças declaradas, sem substituição substancial durante a demonstração.

25. EXECUÇÃO DA POC

25.1. A interessada poderá realizar a PoC integralmente de forma remota pelo Microsoft Teams, sendo facultativa a participação presencial ou híbrida de sua equipe, mediante coordenação prévia com a InPACTA. O acompanhamento por representantes das demais interessadas e pelo público em geral, inclusive representantes da sociedade civil, será exclusivamente online pelo Teams, mediante credenciamento ou cadastro prévio nos termos do Anexo V. Para o público em geral, serão exigidos nome completo e e-mail de acesso, admitido e-mail pessoal, sem exigência de vínculo empresarial. O prazo e o canal de cadastro serão informados na convocação, divulgada no site da InPACTA. Aplicam-se as condições de demonstração ao vivo, registro audiovisual e tratamento de interrupções do Anexo V. A sessão da PoC será integralmente gravada pelo Microsoft Teams, com posterior publicação da gravação no site da InPACTA para registro e transparência, observadas as disposições do Anexo V sobre a proteção de dados e informações legalmente sigilosas.

25.2. Todos os integrantes da equipe da interessada que participarão da PoC deverão ser previamente identificados, com nome, função, organização de vínculo e

e-mail institucional, mediante apresentação de documento oficial de identificação e comprovação documental do vínculo e da autorização para atuar em nome da interessada, conforme o Anexo V. O prazo e o canal restrito de envio serão indicados na convocação.

25.3. A PoC de cada interessada terá duração de até 12 horas de atividades efetivas, destinadas à execução dos testes, às demonstrações e aos esclarecimentos necessários à avaliação. As atividades ocorrerão em dias úteis, limitadas a 8 horas efetivas por dia, com intervalo para almoço, conforme datas e horários informados na convocação. O intervalo para almoço e as suspensões formalmente registradas pela comissão não serão computados no tempo efetivo da PoC. Mediante decisão motivada da comissão e comunicação aos participantes, poderá ser concedida prorrogação de até 12 horas adicionais, totalizando, no máximo, 24 horas de atividades efetivas, mantidos os dias úteis e o limite diário de 8 horas.

25.4. A PoC seguirá o Anexo V e a aba PoC do Anexo III, com 120 testes em seis grupos de 20. Cada teste receberá julgamento, evidência e justificativa.

25.5. O resultado numérico somente será consolidado com todos os testes registrados. A verificação dos fluxos N1/N2/N3 e da central de situação não acrescenta testes ao denominador de 120.

25.6. A Comissão aplicará roteiro comum aprovado e publicado, com correspondência teste/requisito ou subitem, insumos, massa, evidência, resultado esperado e consequência. A convocação organiza a logística e não supre definição material pendente.

26. RESULTADO DA POC E RECURSOS

26.1. Os resultados, a graduação e os registros obedecerão ao Anexo V. O índice proposto de 85% dos 120 testes não constitui nota classificatória dos RF ou RCO nem autoriza compensar ausência de requisito essencial.

26.2. A divergência entre declaração, prova documental e demonstração será registrada por requisito ou teste, preservados a declaração original e o histórico das evidências. A Comissão distinguirá falha formal, dúvida de comprovação e incompatibilidade material; poderá realizar diligência para esclarecer ou comprovar condição preexistente, nos limites do art. 18, § 8º, com saneamento isonômico na forma do § 11, vedado o saneamento em caso de má-fé (§ 10, I). Não será admitido desenvolver funcionalidade reprovada, substituir substancialmente a solução ou criar capacidade retroativa. Sanada a dúvida, a Comissão motivará a manutenção ou a revisão do resultado; comprovado o não atendimento de requisito obrigatório exigível na fase, a interessada será não qualificada ou reprovada, conforme a etapa, sem

compensação pela média funcional. A falha restrita a teste sem natureza obrigatória autônoma refletirá no julgamento A, AP ou NA e no índice da PoC, segundo o Anexo V. A decisão assegurará manifestação e os recursos da seção 22. A convocação subsequente ocorrerá somente após a consolidação do resultado e os recursos cabíveis, seguindo a ordem validamente estabelecida, sem criação de critério de classificação pela Comissão ou pelas planilhas.

26.3. O relatório e o resultado preliminar da Prova de Conceito serão divulgados em até 5 (cinco) dias úteis de sua conclusão, com os testes executados, os resultados, as evidências e a motivação da avaliação. Caberão recurso em 5 (cinco) dias úteis e contrarrazões em igual prazo, segundo os marcos e o procedimento da seção 22. O resultado consolidado será divulgado após as decisões correspondentes.

27. INTEGRIDADE E REGULARIDADE

27.1. A interessada aprovada na Prova de Conceito será convocada para a etapa de integridade, com prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da convocação para apresentação das informações, declarações e documentos correspondentes. A convocação individualizará os elementos exigidos para essa etapa e o canal de envio, observados este Edital, seus anexos e o Regulamento de Parcerias, sem criar exigência de qualificação não divulgada. A convocação observará o rol já fixado nos itens 12.2 e 12.4; não exigirá que as certidões tenham sido apresentadas ou estivessem válidas na data da proposta.

27.2. Falsidade, omissão relevante ou risco não mitigável serão apurados com motivação e oportunidade de manifestação, conforme o regime aplicável.

27.3. Na etapa de integridade, a Comissão consultará obrigatoriamente o CEIS e o CNEP e conferirá as certidões dos itens 12.2 e 12.4. Registrará na Nota Técnica de Seleção a fonte, a data da consulta, a identidade e o CNPJ da consultada, a autoridade sancionadora, o alcance e a vigência de eventual sanção, a autenticidade, a validade, a abrangência e a conclusão da análise. Consultará também os cadastros de controladores e dirigentes quando relevantes à avaliação de integridade, sem exclusão automática por registro de terceiro ou extensão presumida, assegurado exame concreto de fraude e oportunidade de manifestação. As certidões e as consultas serão reconferidas antes da homologação e antes da assinatura e deverão estar juntadas, válidas e conferidas no processo. Sem essa comprovação, a assinatura será vedada. Nenhuma automatização substitui o exame de impedimentos ou a decisão.

28. CONSOLIDAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO DETALHADO

28.1. O resultado técnico permitirá aprofundar a negociação sem garantir a parceria. Serão detalhados demanda, responsabilidades, custos, receitas, riscos, implantação, medição, níveis de serviço e remuneração. O Plano de Negócio Detalhado e a Nota Técnica de Seleção registrarão a motivação do enquadramento como parceria, demonstrando contribuições recíprocas, compartilhamento efetivo de riscos e resultados e governança comum. A Nota Técnica explicitará as diferenças entre propostas e suas repercussões práticas, conforme os critérios publicados.

28.2. A negociação não poderá reduzir requisito essencial validado ou prejudicar isonomia. O plano detalhado dependerá de análise econômica e jurídica e de aprovação competente.

28.3. Não existem preço máximo, orçamento definitivo, demanda mínima ou percentual de repasse aprovados. A modelagem distinguirá custos próprios do InPACTA e custos de execução da parceira.

29. DIMENSÕES ECONÔMICAS E COMPARTILHAMENTO DE RISCOS E

RESULTADOS

29.1. A análise econômico-financeira da oportunidade distinguirá os encargos das partes, os custos de execução, a remuneração e o compartilhamento de riscos e resultados. A qualificação econômico-financeira da interessada será tratada na habilitação, conforme o item 12.3, sem confundir essa verificação com a viabilidade da parceria ou com a definição das condições comerciais de cada atendimento.

29.2. A viabilidade da oportunidade e os parâmetros de riscos e resultados definidores da remuneração, previstos no art. 22, III, exigem consolidação antes da publicação. A proposta de julgamento técnico não elimina a instrução econômica nos marcos próprios. Antes da publicação, deverão ser fixados a estrutura de remuneração-base e seus ajustes, os riscos de cada parte, os fatores e limites de variação e os parâmetros de eventuais repasses ao InPACTA. A negociação posterior poderá definir valores finais apenas dentro dos parâmetros e faixas previamente divulgados. Essas definições permanecem pendentes de instrução econômica e aprovação competente.

29.3. O Plano de Negócio Detalhado e o instrumento definitivo deverão estabelecer encargos, custos, receitas quando cabíveis, remuneração, repasses, riscos, vigência e mecanismos de continuidade. Não são fixados percentuais ou valores por suposição, nem garantida demanda. A remuneração institucional deve corresponder a contribuições e responsabilidades efetivas.

30. HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

30.1. Pagamento ou repasse exigirá instrumento válido, escopo quantificado, evidência de execução, medição e aceite. Deverá ser evitada cobrança duplicada entre equipamentos, páginas, licenças, armazenamento e operação documental.

30.2. A formalização dependerá do resultado definitivo, da PoC, da avaliação de integridade, da negociação, do plano detalhado, da análise jurídica e da decisão competente.

30.3. A homologação não cria adesão automática de órgão público. A parceria utilizará o Anexo VI ajustado ao resultado aprovado e cada atendimento dependerá de instrumento executivo.

30.4. A homologação depende da análise jurídica prévia prevista no art. 26 do Regulamento e das demais condições cabíveis. A assinatura exige qualificação das partes e definições essenciais completas no instrumento de parceria.

31. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

31.1. A interessada responde pela autenticidade e integridade dos documentos. Informações de acesso restrito deverão ser identificadas e justificadas sem impedir a avaliação ou a motivação dos atos. A publicidade será a regra, e o sigilo, exceção motivada. A PoC será integralmente gravada, com aviso prévio e termo de confidencialidade dos participantes com acesso a informações protegidas. A divulgação resguardará dados pessoais e segredos comerciais e industriais legalmente protegidos, mediante ocultação fundamentada de cada trecho na cópia pública, preservados o original integral, os demais trechos e o acesso necessário ao exercício dos recursos, nos termos dos itens 23.2 e 23.3 do Anexo V.

31.2. Registros e evidências serão preservados com controle de acesso, temporalidade e proteção compatíveis, incluindo dados pessoais, credenciais e documentos sigilosos.

32. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

32.1. Os avisos, resultados, convocações, respostas, decisões e retificações serão divulgados no site institucional da InPACTA. O endereço contratacoes@inpacta.org.br será utilizado para propostas, pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, contrarrazões e comunicações do procedimento, ressalvado canal restrito expressamente indicado para documentos pessoais ou informações legalmente protegidas.

32.2. A publicidade dos resultados e decisões deverá permitir controle e exercício de direitos, preservadas informações legitimamente restritas.

33. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, DESISTÊNCIA E FORO

33.1. O procedimento poderá ser revisto, revogado ou anulado por decisão motivada da autoridade competente, observadas as garantias procedimentais aplicáveis.

33.2. Antes de revogar ou anular a seleção, será assegurada à selecionada manifestação em cinco dias úteis, conforme art. 26, § 3º, do Regulamento, sem confundir esse prazo com os demais recursos.

33.3. As condições de desistência durante a seleção e suas consequências deverão ser previamente consolidadas, na forma do art. 22, XII. O foro deverá observar o regime institucional e a Comarca de Maringá, sem afastar competências legalmente inderrogáveis.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES DE PUBLICAÇÃO

34.1. A participação não assegura seleção, exclusividade, receita ou contratação. Fraude, conluio, falsidade ou violação de sigilo serão apurados e tratados segundo os instrumentos e normativos aplicáveis.

34.2. Os casos omissos serão decididos com motivação, observância do regulamento, isonomia e finalidade institucional.

34.3. Esta minuta somente poderá ser publicada após decisão sobre a avaliação preliminar, aprovação do Plano, cumprimento das condições de prosseguimento previstas no Relatório de Avaliação Preliminar e no Plano Preliminar da Oportunidade de Negócio, revisão transversal, análise jurídica e autorização competente. As regras pendentes não poderão ser remetidas a decisão posterior à abertura quando afetarem a formulação ou o julgamento das propostas. Deverão ser comprovados o saneamento das treze condições suspensivas da seção 3.12 do Parecer Jurídico nº 71/2026 e o retorno dos autos à Procuradoria Jurídica. A decisão de prosseguir ou não caberá à Diretora-Presidente, em ato posterior ao parecer e anterior à publicação, considerando investimento, riscos intrínsecos e extrínsecos, saneamento e alçadas aplicáveis; este edital não substitui esse ato.

34.4. A publicação permanece condicionada à comprovação dos atos de planejamento e das alçadas; definição de rito e consórcios; validação de demanda, mercado e capacidade institucional; conclusão dos critérios, da qualificação econômico-financeira, do rol de regularidade, dos parâmetros de riscos e resultados, do SLA, da PoC, do calendário, dos recursos e da desistência; designação da Comissão; revisão independente; manifestação jurídica e autorização competente. A Comissão especial será formalmente designada antes da publicação, com segregação de funções e sem controle ou revisão dos próprios artefatos por seus autores. Não se presumirá vigente a transição de 180 dias do art. 34 do

Regulamento; eventual acumulação dependerá de ato normativo específico aplicável.
34.5. O detalhamento por cliente não poderá alterar retroativamente condições essenciais da seleção. A matriz de providências distingue adequação textual, comprovação ausente e decisão institucional pendente.

Maringá/PR, 16 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 16/10/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9859119** e o código CRC **15A1FB57**.

Referência: Processo nº 43.04.00000179/2026.83

SEI nº 9859119